

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002144/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024272/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110384/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

MINSAIT BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.276.991/0006-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VITOR CRIVORNCICA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). FAUSTA RENATA LEMOS ANDRADE DE CASTRO NEVES;

INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ n. 01.645.738/0007-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VITOR CRIVORNCICA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). FAUSTA RENATA LEMOS ANDRADE DE CASTRO NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados das empresas INDRA e MINSAIT, será de **R\$ 1.620,83** (um mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e três centavos) para serviços administrativos a vigorar de 1º de maio a 31 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – A partir de 1º de setembro de 2023, o piso salarial definido no caput desta cláusula passa para o valor de R\$ 1.631,29 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários de 30 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: A partir de setembro de 2023 será concedido o reajuste salarial de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) não cumulativo àquele constante no caput desta cláusula e incidente sobre os salários de 30 de abril de 2023.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos entre 01/05/2023, quer por determinação legal, quer espontâneos, exceto os decorrentes de promoção.

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até 30 de abril de 2023;

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos após 1º de maio de 2022, receberão o reajuste e as diferenças salariais na proporcionalidade de 01/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos valores retroativos poderão ser quitados até o pagamento da folha salarial do mês de julho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A folha de pagamento terá como referência para cálculo/lançamento de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, adicional noturno, faltas e atrasos, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas INDRA e MINSAIT concederão, a partir de 2024, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de julho de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, salvo se o empregado já tiver recebido tal verba por ocasião de gozo de férias ou em circunstâncias que lhe forem mais favoráveis.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador, ressalvado a hipótese da Cláusula Vigésima - Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro – As empresas INDRA e MINSAIT pagarão a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

Parágrafo Segundo – Os empregados que realizarem horas extras aos sábados, domingos e feriados, com labor de 04 (quatro) horas ou mais, será concedido vale alimentação/refeição e vale-transporte adicionais correspondentes aos respectivos dias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas INDRA e MINSAIT remunerarão as horas noturnas no percentual de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Indra e Minsait comprometem-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de **30% (trinta por cento)** da remuneração do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A INDRA e MINSAIT concederão, a partir de 1º de maio de 2023, **22** (vinte e dois) vale alimentação/refeição fixos e mensais, a todos os empregados, sendo o valor de R\$ 30,94 (trinta reais e noventa e quatro centavos) para o período de maio/2023 a agosto/2023 e R\$ 31,14 (trinta e um reais e quatorze centavos) a partir de 1º de setembro de 2023.

Caso o empregado trabalhe em dias, fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência do trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior.

Parágrafo Primeiro – A Indra e Minsait concederão, a título de Abono de Natal a todos os empregados ativos em folha de pagamento, no dia 15 do mês de dezembro de dois mil e vinte, um adicional de 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 31,14 (trinta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Segundo – Fica facultado à Empresa, descontar a título de coparticipação dos empregados, do valor do benefício o percentual máximo de 0,5%.

Parágrafo Terceiro – O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º. do Decreto nº. 5, de 14.01.91.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A INDRA e MINSAIT efetuarão o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A INDRA e MINSAIT envidarão esforços para firmar convênios, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao mesmo, assinará a autorização de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A Indra e Minsait se comprometem a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas INDRA e MINSAIT concederão aos seus empregados Assistência Médica, sem contribuição mensal monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano. Haverá coparticipação nas consultas e exames, sendo que a tabela de valores será comunicada a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro – Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Médica, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas INDRA e MINSAIT disponibilizarão proposta de Assistência Odontológica, podendo haver contribuição monetária para o titular, referente ao valor mensal do plano.

Parágrafo Único – Caso o titular tenha interesse na inclusão de dependentes, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Odontológica, a ser pago pelo empregado, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas INDRA e MINSAIT concederão valor de até R\$ 4.150,22 (quatro mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos), em caso de falecimento do funcionário, após comprovação de gastos com funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas INDRA e MINSAIT manterão Seguro de Vida no valor de no mínimo R\$ 8.735,22 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro – A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1,0 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo segundo – As horas compensadas com folgas não terão reflexos no Repouso Semanal Remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro – A empresa pagará as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível a compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 60 (sessenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

Parágrafo Quinto – A empresa fará constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Sexto – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Mantendo sistemática adotada pelo cliente (ENEL BRASIL) será garantida a semana de 05 dias de trabalho, ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Sétimo – DIAS PONTES – Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a INDRA BRASIL e a MINSAIT BRASIL as necessárias compensações a serem realizadas.

Parágrafo Oitavo – As empresas INDRA e MINSAIT reservam-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais, relacionadas ao interesse do negócio e serviços necessários aos seus clientes.

Parágrafo Nono – As empresas INDRA e MINSAIT comprometem-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2024.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas INDRA e MINSAIT se comprometem a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO DE TRABALHO

As empresas INDRA e MINSAIT poderão adotar a jornada de trabalho em regime de escala de revezamento 6x4, com 4 turmas em horário fixo e 1 turma folguista que cobrirá a folga das 4 turmas, será dispensado o pagamento das 2 horas extras suplementares em razão da compensação no terceiro e quarto dia de folga.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que o regime de trabalho dos empregados de emergência será em escalas 4x1 com 4 turmas em horário fixo e uma turma folguista que cobrirá a folga das 3 turmas, o que corresponde sempre os dias de trabalho bem como de folga, com jornada de 6 horas diárias e 2 horas extras suplementares, conforme art. 59 da CLT.

Parágrafo segundo: Em se tratando de escalas de revezamento 6x4 e 4x2, praticadas por aqueles que exercem atividades de agrupador e call-back, fica acordado que nos casos de necessidade do trabalhador realizar suas atividades em dias estabelecidos como suas folgas, o dia trabalhado deverá ser pago como 100% de Horas Extras. No caso de realização de dobra por parte do colaborador, as horas deverão ser pagas como 100% de Horas Extras.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da prática de labor pelo sistema de escala de revezamento, onde o repouso semanal e férias civis e religiosos já se encontram automaticamente embutidos na folga, o trabalho nestes dias não será devido como hora extra.

Parágrafo Quarto: Observada a jornada de 44 horas de trabalho semanais, as empresas INDRA e MINSAIT ficam autorizadas a adotar a jornada 6x1, com folga fixa aos domingos, sendo 07h20min, diariamente, por 6 dias na semana ou 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, com mais 4 horas, aos sábados.

Parágrafo Quinto: As empresas INDRA e MINSAIT ficam autorizadas transitoriamente a executar trabalhos através de seus empregados nos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 945/2015 expedida pelo MTE.

Parágrafo Sexto: Regulamenta-se a autorização para fins de realização de escala de revezamento de trabalho entre as EMPRESAS através de seus EMPREGADOS, de modo que ficam autorizados os trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, sendo certo que em tais oportunidades as horas laboradas possam ser compensadas dentro da mesma competência mensal de realização.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado, a possibilidade de a empresa adotar a jornada de trabalho especial, 12x36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 220.

Parágrafo Oitavo: Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho (12x36), e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos. Também não será computado como extra o trabalho realizado na décima primeira e décima segunda hora da jornada 12X36, as quais serão consideradas horas normais de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

As empresas INDRA e MINSAIT, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagarão, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas INDRA e MINSAIT concederão licença maternidade à empregada gestante pelo período de **120** (cento e vinte) dias, conforme estabelece a Legislação.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

As empresas INDRA e MINSAIT concederão licença maternidade à empregada que fizer a adoção pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, desde que apresentada toda a documentação pertinente a guarda oficial da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas INDRA e MINSAIT concederão licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c. Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas INDRA e MINSAIT manterão, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, ou acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, as empresas INDRA e MINSAIT promoverão a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As empresas INDRA e MINSAIT se comprometem a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas INDRA e MINSAIT se comprometem a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da Empresa, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas INDRA e MINSAIT se comprometem a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa tomadora de serviços.

Parágrafo Único – O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 03 parcelas mensais e sucessivas de 1% do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% do salário base para os sindicalizados, no mês subseqüente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, em sua sede na Rua Visconde de Itaboraí 213, Centro – Niterói-RJ, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT.

Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia, a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija ao Sindicato dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – As empresas INDRA e MINSAIT se comprometem a enviar para este Sindicato, mensalmente, até 10 (dez dias) dias após o recebimento do salário reajustado pelos índices constantes neste ACT, o comprovante de depósito referente aos descontos da Contribuição Assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas INDRA e MINSAIT baseadas na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

A) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - As Empresas se comprometem a permitir o livre acesso do dirigente sindical a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado e autorizado pela mesma.

B) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - As Empresas autorizarão o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

C) HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – No caso de demissão e solicitação de desligamento, o Sindicato e as Empresas se comprometem a realizar as homologações no Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação por parte da empresa. Caso o Sindicato se recuse a realizar ou não marque a homologação dentro deste prazo, a mesma será realizada seguindo os ditames da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados das As empresas **INDRA e MINSAIT** que prestam serviço para a **ENEL**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com as empresas INDRA e MINSAIT e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

As partes acordam e elegem o Fórum Trabalhista de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**VITOR CRIVORNCICA JUNIOR
DIRETOR
MINSAIT BRASIL LTDA**

**FAUSTA RENATA LEMOS ANDRADE DE CASTRO NEVES
DIRETOR
MINSAIT BRASIL LTDA**

**VITOR CRIVORNCICA JUNIOR
DIRETOR
INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

**FAUSTA RENATA LEMOS ANDRADE DE CASTRO NEVES
DIRETOR
INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.